

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 02/05/2016 16:12:04

xxxxxx, estabelecida na xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxx, através de seu representante legal, infra-assinado, tempestivamente vem, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993, aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002; artigo 12 do Regulamento do Pregão aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555/2002 bem como ao disposto no Decreto 5450/2005 artigo 18 e no item 31.1 do edital, perante V.Sa., a fim de I M P U G N A R Os termos do Edital em referência, de acordo com o que passa a discorrer: No Termo de Referência Anexo I, item 2.16 e 6.1 dispõe: "2.16 Desta forma, pode-se inferir que a aquisição desse material irá garantir o prosseguimento da dotação do DFNSP com modernos equipamentos de proteção individual táticos, já em uso em várias Organizações Militares e permitirá a atualização tecnológica reduzindo a defasagem existente e contribuindo para o aumento da operacionalidade da tropa.." "6.1 As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo 1-A deste Termo de Referência, e foram detalhadas de forma a garantir que as especificações técnicas adotadas sejam as mínimas necessárias para que o DFNSP possa disponibilizar de equipamentos modernos e adequados aos profissionais de Segurança Pública mobilizados, qualificando assim o equipamento 3 disponível, e, por conseguinte as atividades inerentes a Força Nacional gerando eficiência nas ações de segurança e preservação da ordem pública, com segurança e desempenho necessários." Como pode ser observado em nosso grifo, e mais adiante discorrido, as premissas estipuladas nos itens acima, não encontrarão respaldo nas especificações contidas no Anexo I A especificações técnicas, pois os mesmos não são modernos e atualizados, estão detalhados de forma, simplória, confusa e eivadas de vício, e ainda contém exigências de documentações não compatíveis com o descrito, além do que, não cumprirá a principal finalidade que é a segurança. III – DO PEDIDO Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: a) Suspender o Pregão b) Retificar todas as incoerências e ilegalidades apontadas; c) Revestir de exigências e documentação comprobatória de forma precisa e adequada, visando a segurança na contratação. 11 d) Definir as especificações técnicas e demais exigências de acordo com o rito estabelecido em Lei.

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 02/05/2016 16:12:04

DA IMPUGNAÇÃO: Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação da empresa xxxxx, para Aquisição de material de combate a incêndio e resgate em altura, objetivando atender as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, conforme o pedido de Impugnação. DA TEMPESTIVIDADE: Nos termos do item 31.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2016, "Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00". Foi o presente pedido de impugnação enviado via e-mail pela empresa xxxxx, no dia 29/04/2016. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: "O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)". Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico/Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 3. ed. rev., atual. e ampl. pág. 539. Belo Horizonte: Fórum, 2008. No caso em tela, a sessão realizar-se-á no dia 03 de maio de 2016 (terça-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 28/04/2016 (quinta-feira). Não obstante a intempestividade, em observância ao direito constitucional de petição, passo à análise de ofício dos pontos assinalados pela empresa xxxxxxxx. DOS FATOS: Conforme Nota Técnica 30 (2227085) da área demandante (Departamento da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP): A douta empresa solicita que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: a) Suspender o Pregão b) Retificar todas as incoerências e ilegalidades apontadas; c) Revestir de exigências e documentação comprobatória de forma precisa e adequada, visando a segurança na contratação. d) Definir as especificações técnicas e demais exigências de acordo com o rito estabelecido em Lei. III - Da análise: Analisados os questionamentos interposto pela referida empresa, essa equipe de planejamento entende que há necessidade de ajustes pontuais e imprescindíveis para que o objetivo deste certame seja alcançado, sem ferir a constituição bem como restringir a competitividade. IV - Conclusão Diante do exposto, e sabendo que a alteração de exigências importantes para o bom recebimento do objeto em lide é de fundamental importância tanto para administração quanto para a empresa que fora contratada para exercer o fornecimento. Pela necessidade de estudo mais detalhado quanto as normas internacionais e suas abrangências, é do parecer desta equipe de planejamento que os itens em questão, a saber "Itens 1, 3, 4 e 5", CONJUNTO DE ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CAPUZ TIPO BALA CLAVA, LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO, BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO", sejam retirados do certame, com a finalidade de adequação em suas especificações, devendo ser adquirido em data futura e oportuna. Solicitando ainda que, tendo em vista o caráter de urgência nas aquisições pretendidas dos demais itens para serem utilizados nos Jogos Olímpicos Rio 2016, o setor competente possa redigir uma errata, afim de informar o cancelamento dos itens 1, 3, 4 e 5, bem como dar continuidade ao certame. DA DECISÃO: Deste modo, decido pela PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados e informo que os itens 1 - CONJUNTO DE ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIOS, item 3 - CAPUZ TIPO BALA CLAVA, item 4 - LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO e item 5 - BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO, serão revogados para que a área técnica possa aprofundar os estudos a respeito das normas técnicas atinentes e especificações dos produtos e possa adquirir em momento oportuno. Ressalto que o item 2 - Capacete de Combate a Incêndio, questionado pela impetrante já havia sido cancelado anteriormente. Saliento ainda que será incluído no Portal de Compras Governamentais errata para supressão dos referidos itens. Ana Paula Martins Mascarenhas Pregoeira

Fechar